

Nº 115 - DOU – 21/06/22 - Seção 1 – p.30

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**PORTARIA CNPQ Nº 894, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta e de remessa de material biológico, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do projeto "Avaliando o efeito de mudanças climáticas passadas e futuras sobre a biodiversidade Amazônica", coordenado pela Dra. Camila Cherem Ribas, da instituição Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em cooperação com o Dr. Hanna Tuomisto, da instituição University of Turku, conforme Processo CNPq nº 01300.004022/2022-41.

Art. 2º As atividades de coleta e de remessa de material biológico estão autorizadas para a equipe estrangeira:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Ruokolainen, Kalle	Finlandeza	University of Turku
Hanna Tuomisto	Finlandeza	University of Turku
Janina Keskiniva	Finlandeza	University of Turku

Art. 3º As atividades de coleta com finalidade científica são autorizadas para a localidade dos municípios de Barcelos, São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Novo Airão, Manaus, Iranduba, Manacapuru, Rorainópolis, Caracaraí, Vitória do Xingu, Altamira, Brasil Novo, Anapu, Senador José Porfírio, São Félix do Xingu e Porto de Moz; com autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) SISBIO 20524-4.

Art. 4º A remessa ao exterior está registrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN) com o Cadastro nº A3D74C3.

Art. 5º A remessa de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamenta.

Art. 6º Esta autorização terá validade a partir de 1º de julho de 2022 até 1º de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IVALDO FERREIRA VILELA**